

PROTOCOLO

Entre

Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados - CDCOA, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. **José Augusto Ferreira da Silva**

E

Associação Portuguesa de Direito do Consumo – APDC, aqui representada pelo seu Presidente, Dr. **Mário Frota**

É celebrado o seguinte protocolo de colaboração:

Considerando que a cooperação entre as duas entidades pode ser mutuamente vantajosa para ambas as partes na prossecução dos seus fins específicos, nomeadamente nas actividades de formação de juristas em geral e de advogados em especial

Considerando que a formação e informação dos consumidores são objectivos específicos daquela Associação

Decidem:

Artigo 1º

A APDC obriga-se, no âmbito do presente Protocolo, a promover acções de formação, relacionadas com a problemática do consumo e o Direito do Consumo, integradas nas actividades organizadas pelo CDCOA, nomeadamente, a designar formadores para os cursos de Advogados-Estagiários, bem como para acções de formação profissional de Advogados.

Artigo 2º

O CDCOA obriga-se a anunciar junto dos seus membros as iniciativas levadas a cabo pela APDC, relacionadas com a actividade desenvolvida por aquela associação.

Artigo 3º

As acções de formação referidas na cláusula primeira do presente Protocolo serão levadas a efeito nas instalações do CDCOA.

Artigo 4º

O CDCOA cederá, dentro das suas disponibilidades e sem acréscimo de custos ou despesas, as suas instalações à APDC, a solicitação desta, para a realização das acções levadas a efeito por aquela associação e relacionadas com a sua actividade.

Artigo 5º

O CDCOA enviará por escrito à APDC,, com razoável antecedência à data da sua realização, o programa das acções de formação pretendidas, com a respectiva carga horária, data e local de realização das mesmas.

Artigo 6º

A APDC informará o CDCOA, com razoável antecedência à data da sua realização, das acções por si organizadas que possam interessar aos membros deste.

Artigo 7º

A APDC compromete-se a colaborar nas iniciativas do CDCOA na erradicação e denúncia da procuradoria ilícita.

Artigo 8º

Os aspectos financeiros relacionados com a aplicação do presente protocolo serão definidos através de regulamento a elaborar casuisticamente e aceite por ambas as partes.

Artigo 9º

O presente protocolo será revisto no prazo de um ano.

Coimbra, 25 de Setembro de 2002

O Presidente do CDCOA

O Presidente da APDC